



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

CONTRATO Nº 008/2017/CÂMARA  
CARTA-CONVITE Nº 005/2017 – CPI/CÂMARA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO E A EMPRESA D.S. CONCEIÇÃO -  
ME, CONFORME TERMO ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO, brasileiro, casado**, inscrito no CPF nº 961.230.523-49, portador do RG nº 418326959 SSP/MA, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **D.S. CONCEIÇÃO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.837.188/0001-92, com sede no Trevo do Buriti, nº 20, Quadra nº 09, Bairro – São Francisco, CEP nº 65.076-440, São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado por sua proprietária **DUCILENE SOUSA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 001.957.923-35, portadora do R.G. nº 000060262396-0 – SSP – MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Carta Convite n.º 005/2017** e do **Processo Administrativo n.º 009/2017**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de material de limpeza de interesse da Câmara Municipal de São Bernardo, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital do Convite nº 005/2017 – CPL da Câmara, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 009/2017.

##### 1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
02	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA	UND	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
03	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES PLÁSTICO TRANSLÚCIDO SORTIDO	UND	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
04	BALÃO SIMPLES	PCT	50	R\$	R\$ 325,00

18.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

Folhas: 118  
009  
P

				6,50	
05	BLINDER CLIPS 51MM C/ 12 / PRENDEDOR	CX	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
06	BLINDER CLIPS 32MM C/ 24 UNID / PRENDEDOR	CX	10	R\$ 15,40	R\$ 154,00
07	BLINDER CLIPS 41MM C/ 24 UNID/ PRENDEDOR	CX	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
08	BORRACHA BÍ-COLOR	UND	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
09	BÓRRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 20	UND	45	R\$ 0,50	R\$ 22,50
10	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA	UND	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
11	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UND	50	R\$ 15,20	R\$ 760,00
12	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	UND	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	UND	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
14	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	UND	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
15	CD RW/ VIRGEM CAP 700MB E 80 MIN DE GRAV	UND	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
16	CLIPS 2/0	CX100	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
17	CLIPS 3/0	CX/50	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
18	CLIPS 6/0	CX/25	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
19	CLIPS 8/0	CX	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
20	COLA BRANCA 40 GRS	UND	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
21	COLA BRANCA 90 GRS	UND	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
22	CORRETIVO	UNID	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
23	DVD -VIRGEM, CAP 700 MB E 240 MIN GRAV	UNID	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
24	ELÁSTICO AMARELO 50G	CX	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
25	ENVELOPE A4	UND	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
26	ENVELOPE OFÍCIO	UND	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00
27	ESTILETE FINO	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
28	ESTILETE GRANDE	UND	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
29	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
30	FITA ADESIVA GOMADA	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
31	FITA CORRETIVA (12M)	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
32	FITA DECORATIVA	UND	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
33	FITA DUREX 19X50	RL	30	R\$	R\$ 105,00

48



Folhas n  
Folhas n  
119  
029  
P

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Comego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

				3,50	
34	FITA DUREX ROLO PEQUENO 12X30	RL	35	R\$ 2,50	R\$ 87,50
35	GRAMPEADOR MÉDIO	UND	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
36	GRAMPEADOR PARA 100 FLS	UND	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
37	GRAMPO PARA 23/13 P/ GRAMP GRANDE	CX	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
38	GRAMPOS 26/6	CX/5000	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
39	LÁPIS PRETO	UND	300	R\$ 0,25	R\$ 75,00
40	LIVRO DE ATA C/ 50 FLS - C/MARGEM PRETO 50 FLS BROCHURA	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
41	LIVRO DE PONTO - BROCHURA 160 FOLHAS	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
42	LIVRO DE PROTOCOLO - 100 FOLHAS	UND	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
43	MARCA TEXTO AMARELO	UND	24	R\$ 1,95	R\$ 46,80
44	MARCA TEXTO LARANJA	UND	8	R\$ 1,95	R\$ 15,60
45	MARCA TEXTO VERDE	UND	18	R\$ 1,95	R\$ 35,10
46	MARCADOR PARA CD E DVD L0	UND	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00
47	MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO VERMELHO	UND	5	R\$ 3,50	R\$ 17,50
48	MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO AZUL	UND	4	R\$ 3,50	R\$ 14,00
49	MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO PRETO	UND	4	R\$ 3,50	R\$ 14,00
50	MOLHA DEDO	UND	4	R\$ 3,50	R\$ 14,00
51	PAPEL A4 - 75 G, RESMA C/ 500 FOLHAS, CX. C/ 10 RESMAS	CX	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
52	PAPEL 40 KG	UND	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00
53	PAPEL A4 COLORIDO - PAPEL SULFITE 75 G, 100FOLHAS	PCT	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
54	PAPEL CAMURÇA - 40X60 CORES SORTIDAS	FLS	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
55	PAPEL CARBONO AZUL	FLS	10	R\$ 0,25	R\$ 2,50
56	PAPEL CARTÃO A4 - GRAMATURA 180G, PCT C/ 50 FLS	PCT	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
57	PAPEL CONTACT VULCAN - ROLO DE PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE	METRO	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
58	PAPEL MICROONDULADO ESTAMPADO	FLS	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
59	PAPEL MICROONDULADO LISO	FLS	18	R\$ 2,90	R\$ 52,20
60	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	UND	45	R\$ 3,00	R\$ 135,00
61	PERFURADOR DE PAPEL (PEQUENO)	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00

8



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000,  
São Bernardo/MA

62	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO PARA 35 FLS	UND	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
63	PERFURADOR GRANDE 50 FLS	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
64	PORTA CANETA, CLIPS E LEMBRETES	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
65	PORTA CORRESPONDENCIA (DUPLA)	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
66	PORTA DOCUMENTO PLÁSTICO 4 FUROS	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
67	QUADRO DE AVISO - EM FELTRO COM MODURA EM ALUMÍNIO, 120 X 90CM	UND	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
68	RÉGUA ACRÍLICA 30CM	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
69	TESOURA 17 CM	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
70	TESOURA DE COSTURA - 21MM CABO PRETO	UND	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.050,70	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2017 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de Contrato é o de R\$ 23.050,70 (vinte e três mil, e cinquenta reais e setenta centavos).

3.2. Estima-se que o cronograma de desembolso será o valor global diluído mensalmente de forma equitativa até 31/12/2017, conforme quantitativo solicitado (sob demanda), nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

01 031 0020 2107 0000 3.3.90.30.00

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de São Bernardo/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente

8



121  
009  
C

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, parcelado em DUAS ETAPAS, de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.1.1. O material objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São Bernardo - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 13:00hs.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

D



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bernardo/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CÂMARA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CÂMARA.

8.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

123  
009  
P

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de São Bernardo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

B.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

Folhas: 124  
Protocolo: 009  
Rubrica: P

São Bernardo/MA, 27 de Junho de 2017.

*Bernardo José Tribuzi de Carvalho*

**BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

*Ducilene Sousa Conceição*

**DUCILENE SOUSA CONCEIÇÃO**  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Geckson do Eixo Lima* Nome: *Luizonete Monteiro Costa Santos*  
CPF: *010.368763-73* CPF: *942.699.203-00*